



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.993.987/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2017	
NOME EMPRESARIAL ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R MACAUBAS	NÚMERO 6605	COMPLEMENTO AGROPOLIS DO INCRA	
CEP 68.502-004	BAIRRO/DISTRITO AMAPA	MUNICÍPIO MARABA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 3324-1774		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2023 às 22:00:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.993.987/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:07:39 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **2FCF.F9D6.B75F.61B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.993.987/0001-01
Razão Social: ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R MACAUBAS 6605 AGROPOLIS DO INCRA / AMAPA / MARABA / PA / 68502-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2022 a 19/01/2023

Certificação Número: 2022122102284014064270

Informação obtida em 03/01/2023 22:02:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.993.987/0001-01

Certidão nº: 287687/2023

Expedição: 03/01/2023, às 22:07:46

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.993.987/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 28.993.987/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 22:08:09 do dia 03/01/2023**Válida até:** 02/07/2023**Número da Certidão:** 702023080009287-5**Código de Controle de Autenticidade:** 78E9764B.4FB11CBF.FBA8F701.F5F63D19**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 28.993.987/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 22:08:09 do dia 03/01/2023**Válida até:** 02/07/2023**Número da Certidão:** 702023080009288-3**Código de Controle de Autenticidade:** 88BF8740.DEC9EEE7.3AF94BFE.C193ACDC**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CENTRO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº Certidão:

594/2.023

Finalidade:

Interesse:

Particular

Cadastro:

Inscrição Municipal:

Início Atividade:

Nome:

185.187 - ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ:

28.993.987/0001-01

Tipo:

JURÍDICA

Endereço:

R MACAUBAS, Nº 6605

Bairro:

AGRÓPOLIS DO INCRA - AMAPÁ

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Validade: 11/03/2023

Emissão: 10/01/2023

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . www.maraba.pa.gov.br.



CERTIDÃO Nº01347/2017 - S.I

Prot. 95192017-0

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**
Secretário Geral da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ,
nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade Individual de Advocacia de nº **001121/2017** nos seguintes termos:
"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE '**ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**'. ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 8063-B e no CPF sob o nº 372.300.853-49, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, Quadra 115, Lote 11, bairro Belo Horizonte, na cidade de Marabá, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social "ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA". **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Marabá, no Estado do Pará, na Rua das Macaúbas, 6605, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP 68502-004. *Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.* **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 29 de agosto de 2017. **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 5 (Cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cada. **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição



na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS**

PATRIMONIAIS O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A

Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da

resolução, verificada em balanço especialmente levantado. *Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as*

condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica

eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Marabá, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Marabá/PA, 28 de agosto de

2017. aa) ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO. Testemunhas: Nilton Pereira Alves CPF: 298.012.142-87; Francisco Saraiva Pereira CPF: 995.258.723-00”. Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 15/09/2017, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 001121/2017 no Livro nº 22, fls. 193-194, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 25 de setembro de 2017.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO

Secretário Geral da OAB- PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

CERTIDÃO

Em atenção à solicitação de pessoa interessada, certifico que o Dr. Antônio Quaresma de Sousa Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n 8063-B, CIC n 372.300.853-49, prestou serviços como ASSESSOR E CONSULTOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, durante o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, com excelente desempenho no cumprimento das atividades de que exerceu.

Por ser a verdade, dou fé à presente certidão para os efeitos legais.

Canaã dos Carajás/PA, 15 de janeiro de 2017.

Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Município de Canaã dos Carajás
OAB/PA 11.063-B

Dr. Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Município
Port. nº 619/2013-GP



GRUPO EDUCACIONAL
CARAJÁS

Grupo Educacional Carajás Ltda
Folha 32, Quadra 16, Lote 2 - Nova Marabá
CEP 68508-150 Marabá - PA
(94) 3322-5600
www.carajaseducacional.com.br

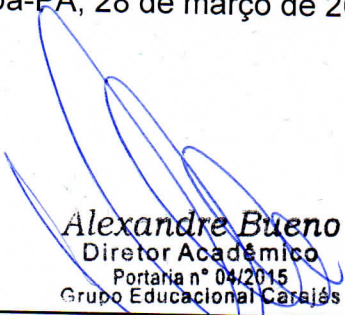
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, **ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO** portador do CPF nº 372.300.853-49, possui vínculo nesta IES como docente da Faculdade Carajás desde 1 de agosto de 2017. Ministrou-se no semestre de 2017.2 para o Curso de Bacharelado em Direito na seguinte disciplina:

- **DIREITO CIVIL III**, com carga horária semestral de 80 horas, em duas (2) turmas nos turnos: vespertino e noturno do 4º período do Curso de Direito. Totalizando 160 horas.

BACHARELADO EM DIREITO autorizado pela portaria nº 334, de 5 de maio de 2015, FACULDADE DOS CARAJÁS, credenciada pela portaria nº 190, de 6 de março de 2015.

Marabá-PA, 28 de março de 2018.


Alexandre Bueno
Diretor Acadêmico
Portaria nº 04/2015
Grupo Educacional Carajás

Alexandre Bueno
Diretor Acadêmico
Faculdade Carajás

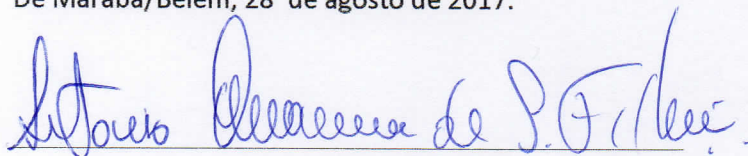
Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº. 8063-B, no quadro dos advogados desta Seção, portador do CPF nº 372.300.853-49, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, à Rua Cuiabá, Quadra 115, Lote 11, Bairro Belo Horizonte, CEP 68.502-004, vem requerer a V.Exa., se digne a determinar o registro e arquivamento do Ato Constitutivo de Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do Artigo 15 do Estatuto da Advocacia e da OAB, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.247/16, que ora apresenta em 03 (três) vias, esclarecendo não ocorrer quaisquer das restrições dos Artigos 15 e 16 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Termos em que

P. deferimento.

De Marabá/Belém, 28 de agosto de 2017.



Antônio Quaresma de Sousa Filho

OAB/PA 8063-B

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
"ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 8063-B e no CPF sob o nº 372.300.853-49, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, Quadra 115, Lote 11, bairro Belo Horizonte, na cidade de Marabá, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "ANTONIO QUARESMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Marabá, no Estado do Pará, na Rua das Macaúbas, 6605, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP 68502-004.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 29 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 5 (Cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

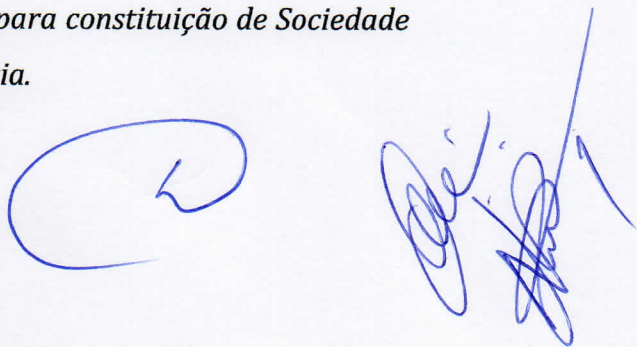
CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Marabá, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.



Marabá/PA, 28 de agosto de 2017.

Antonio Quaresma de Sousa Filho

ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

Nilton Pereira Alves

Nilton Pereira Alves

Identidade: 085.846.953-9 MD

CPF: 298.012.142-87

Francisco Saraiva Pereira

Francisco Saraiva Pereira

Identidade: 1719812 SSP/PA

CPF: 995.258.723-00



TABELIONATO ELVINA SANTIS - 2º OFÍCIO
ALBERTO SANTIS FILHO - TABELIAO
FOLHA 32, QUADRA 07, LOTE 17A - N. Marabá
Fone: (94) 3321-1479 - Marabá - PA

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)
firma(s):
[EB4izyV] - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA...
FILHO.....
Dou que dou fe.
Marabá(PA), 29 de Agosto de 2017

Em Testemunho *[Signature]* da Verdade
EDINALIA BELAS BARROS NUNES
ESCREVENTE AUTORIZADA

MPDC
Selo: H016849959
Emol. R\$ 5,45 + Selo R\$0,45 Total R\$5,45
Valido somente com selo de segurança.

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04644331

ASSINATURA DO PORTADOR

ORSENAÇÕES

DATA DE NASCIMENTO

CPF

372.300.853-49

24/02/1970

EXPIROU EM

02 - 19/05/2015

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 8063-B

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

FILIAÇÃO: ANTÔNIO QUARESMA DE SOUSA

NACIONALIDADE: ADELITA DE MELO PAZ SOUSA

CAMPUS: CAMPO MAIOR-PI

RS: 794493 - SSP-PI

DATA DE NASCIMENTO: 24/02/1970

CPF: 372.300.853-49

EXPIROU EM: 02 - 19/05/2015

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

O Reitor da Universidade Federal do Piauí,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
Direito em 28.12.1995

confere o título de BACHAREL EM DIREITO a
Antonio Quaresma de Sousa Filho filho de
Antonio Quaresma de Sousa e Adelito de Melo Paz Sousa
nascido a 24.02.1970 natural de Campo Maior - Piauí
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 29 de dezembro de 1995

Reitor

Francisco de Assis Chaves Lima
Diretor de Assuntos Acadêmicos



Antonio Quaresma de Sousa Filho
Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Diploma registrado de acordo com competência delegada pela Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria 125 de 09 de março de 1972

Registro número 23.054
Livro número 10
Folha número 723
Processo número 996/96-26
Data de Registro 15/02/96

RECONHECIMENTO DO CURSO

Decreto número 17551
Publicação 09/01/45 (D.O.U.)



CERTIFICADO

Certificamos que ANTONIO QUARESMA DE SOUZA FILHO

[illegible][illegible]

realizado no período de 20.08.1999 a 11.11.2000 com carga horária total de 360 horas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2001.

THEOPHILO DE AZEREDO SANTOS
VICE-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

Vice-Reitor

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O CURSO FOI REALIZADO EM CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 12 DO CONSELHO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO PUBLICADO NO D.O.U. EM
06-10-83. AUTORIZADO PELO PARECER N.º 908/98
DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Certificado registrado em 30 / 01 / 2001.

No livro 06

Folha(s) 97

Vera Lúcia da S. Ferreira

Vera Lúcia Pereira
Supervisora